

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

LEI Nº 3.225 de 02 DE MARÇO DE 1995

"Dispõe sobre reclassificação, criação e extinção de cargos, revalorização das tabelas de vencimentos, reestruturação administrativa de órgãos municipais e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, da área de saúde, da Prefeitura Municipal, do Serviço Municipal de Previdência Social — SEPREV e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE constantes da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1990, passado a ter os padrões de vencimentos constantes do Anexo A da Tabela VIII; que ficam fazendo parte integrante inseparável desta lei.

Art. 29 - Ficam criados os seguinte cargos de carreira, de provimento efetivo, no Guadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integrar o Anexo A a que se refere o artigo 19 desta lei:

Nº DE CARGOS	DENOHINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	CLASSE	TABELA DE VENCIMENTOS
0i	Engenheiro Sanitarista I	Р	Nivel Superior	AIII
15	Psicólogo Clínico I	L	Nivel Superior	VIII

Art. 30 - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de carreira, de provimento efetivo, de EDUCADOR SOCIAL, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência 6 da Tabela I e passará a integrar a classe Operacional Anexo VI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

(million



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integral o Anexo XXII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Assessor de Comunicação		
	Social	C-B	VII
0 1	Assessor Executivo	C-H	VII
01	Assessor Jurídico	C-J	VII
04	Assessor Técnico	C-D	VII
91	Assistente de Chefia do Ga-	5000 5000	
	binete do Prefeito	C-J	VII
01	Assistente Executivo	C~J	VII
02	Assistente de Gabinete	C-0	VII
01	Assistente do Prefeito	C-M	VII
01	Chefe de Divisão de Contas a	i	
	a Pagar	C-F	VII
03	Chefe de Serviços Adminis-		
	trativos	C-F	VII
64	Chefe de Serviços Técnicos	C-F	VII
02	Coordenador de Área		
ł	Técnico/Administrativa	C-I	VII
01	Coordenador de Cadastro Imo-		
	biliário	C-H	VII
01	Coordenador de Departamento		
	de Trânsito	C-H	VII
01	Coordenador de Fiscalização		
i	Urbana	C-H	VII
01	Coordenador do Setor de		
Ì	Almoxar i fado	C-H	VII
0i	Diretor de Programas Pedagó-		
	gicos	C-E	VII
01	Fot ógrafo	C-M	VII
02	Jornalista	C-H	VII
10	Professor de Esportes Espe-		\ \ \
ĺ	cíficos	C-H	VII 🔀
9 3	Supervisor de Área Técnico/		
ľ	Administrativa	C-H	VII
	}		17
			1





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 59 - Ficam extíntos or seguintes cargos isolados de provimento em comissão de Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal (Anexo XXII):

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Chefe de Assessoria de		
01	Imprensa e Divulgação Coordenador do Departamento	C-C	VII
	de Cemitério	С-Н	VII
Øi	Supervisor de Saúde Escolar	C-H	VII
01	Supervisor de Saúde Mental	C-H	VII
		:	

Art. 69 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE. que passarão o integrar o Anexo XXIII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01 01 01	Assistente de Chefía do Gabi- nete do Superintendente Diretor de Difusão e Formação Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema	C-D C-1	AII
Ø1	Avaí Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema	C-D	VII
	Piraí	C-D	VII

Art. 79 y Fica extinto o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 89 - Ficam reclassificados of cargos isolados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE., constantes do incluso Anexo B, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo B.

Art. 99 - Ficam reclassificados os cargos de carreira de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal, do Servico Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do incluso Anexo C, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo C.

Parágrafo único - Para o exercício do cargo de Assessor Técnico de Secretaria, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE exigir-se-á curso de nível superior de Contador e dois anos de experiência no serviço público.

Art. 10 - A gratificação mensal correspondente ao exercício da Função Gratificada de Coordenador de Estágios, na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constante do Anexo XXVI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, terá por limite o valor correspondente ao vencimento padrão de 25 horasaula, acrescidas de 20% de horasatividade.

Art. 11 - As atribuições dos cargos de carreira, de provimento efetivo, criados pelos artigos 29 e 39 desta lei, são as constantes dos Anexos XXX, XXXI e XXXII, que ficam fazendo parte integrante cinseparável desta lei.

Art. 12 - Ficam revalorizadas of tabelas de vencimentos dos funcionários publicas municipais, autárquicos e fundacionais, de conformidad com os novos valores constantes das inclusas Tabelas (17, III, IV, V, VI, VII e VIII, que ficam faccudo por entegrante e inseparável desta lei.

Art. 13 - Em decorrência da aplicação da presente lei fica assegurada a todos os servidores municipais, autárquicos e fundacionais, uma majoração mínima de 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento) em seus vencimentos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - O disposto nesta lei aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Parágrafo único - Os proventos e pensões que não tenham condições de ser equiparados a um dos padrões de vencimentos previstos na legislação municipal, ficarão majorados em 15,33%.

Art. 15 - Ficam excluídos do benefício de concessão da cesta básica de que trata a Lei 2.996 de 11 de junho de 1993, os funcionários que exerçam cargo de provimento em comissão com padrão de vencimento correspondente às Referências C-A, C-B, C-C e C-D, e aos servidores que percebam um vencimento padrão superior a 5 (cinco) vezes o menor vencimento padrão pago pela Municipalidade.

Parágrafo único - No caso dos cargos de carreira do magistério de segundo grau da FIEC, ficam excluídos do benefício os professores que prestarem menos de 30 (trinta) horas-aula ou mais de 150 (cento reinquenta) horas-aula no mês, sem a inclusão das horas atividade.

Art. 16 - O funcionário municipal tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar a sua cesta básica, findos os quais perderá direito à mesma.

Parágrafo único — As cestas básicas não retiradas pelo funcionário no prazo previsto neste artigo serão encaminhadas ao Fundo Social de Solidariedade — FUNSSOL para aplicação em seus programas sociais.

Art. 17 - O cargo de carreira de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e da Fundação Pró Memória de Indaiatuba, constante dos Anexos VII e XVIII da Lei 3.017 de 23/8/93 e do Anexo Único da Lei 3.081 de 20/12/93, passa a denominar-se Técnico de Contabilidade Pública.

Art. 18 - Os padrões de vencimento mensal previstos nesta lei, para o exercício de cargos de carreira, corresponderão à jornada de 40 (quarenta) horas de serviço semanal, exceto:

I — os padrões da Tabela VI, que correspondem à hora-aula trabalhada;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - para os cargos de Telefonista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e de Telefonista-Arquivista do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, cuja Jornada de trabalho passa a ser de 06 (seis) horas diárias.

Art. 19 — Em decorrência da aplicação desta lei a majoração média dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais e a majoração da folha de pagamento do funcionalismo municipal ficam situadas em 24,77% (vinte quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 20 - Esta lei entrará em Pigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 1995**.

em contrário, especialmente o artigo 34 da Lei 3.174. de 2 de setembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1995. N

FLÁVIO TONIN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SAO PAULO

TABELA I
VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CLASSES ADM., OPERACIONAL, N. TECNICO, SUPERIOR

REF	./GRAU	;	01	1	02	-	4 03	1	04]	05	
1	A	;	166,46	ţ	170,62		174,89	(179,26	[183,74	
1	9	1	181,01	- 1	185,54	ļ	190,17	- (194,93		199,80	
1	C	Į.	199,17	}	204,15	1	209,25	ť	214,48	1	219,95	!
1	D	1	217,37	[222,80	- }	228,37	1	234,08	1	239,94	!
1	E	ł	237,99	ł	243,94	t 1	250,04	1	256,29	1	262,70	7
1	F	1	261,55	, -	268,09	;	274,79	I.	281,66	1	288,70	į
:	8	1	319,22	1	327,20	i F	335,38	1	343,77	į	352,36	1
ļ	H	ľ	355,59	1	364,48	;	373,59	1	382,93	1	392,50	i
i F	ī	l k	427,79	1	438,48	;	447,45	ţ	460,68	1	472,20	i
4	J	1	482,91	ļ	494,98	į.	507,36	ŧ	520,04	ļ.	533,04	Ą
) 1	ĸ	;	560,99	ļ	575,01	-	589,39	ł	604,12	ļ	619,23	3 1
;	Ł	!	695,08	ľ	712,46	1	730,27	Ţ	748,53	1	767,24	1
) I	H	}	827,37	1	848,05	Í	869,26	1	890,99	ľ	913,26	1
\	N	}	967,91	}	992,11	Ī	1.016,91	Ţ	1.042,33	;	1.068,39	j
•	0	ţ	1.143,70	1	1.172,29	1	1.201,60	1	1.231,64	- 1	1,262,43	!
!	Þ	ļ	1,349,56	į.	1.383,30	1	1.417,88	t	1.453,33	1	1.489,66	

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARCO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SAO PAULO

TABELA II VENCIMENTO PADRAD DAS CLASSES DA GUARDA MUNICIPAL

**========			····						
REF./GRAU ;	01	;	02	}	03	ļ	04	 {	05
A : B : C : D : E : F : B : H : I :	250,14 274,57 301,90 320,17 354,86 392,70 433,09 477,24 527,69		256,39 281,43 309,45 328,17 363,73 402,52 443,92 489,17 540,88		262,80 288,47 317,18 336,38 372,82 412,38 455,02 501,40 554,40		269,37 295,68 325,11 344,79 382,15 422,89 466,39 513,94 568,26		276,11 303,07 333,24 353,41 391,70 433,47 478,05 526,78 502,47

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARÇO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SAO PAULO

TABELA III CLASSE DO MAGISTERIO MUNICIPAL

REF.	/SRAU	:	Qi	1	02	Ţ	03	;	04	Ŧ,	05	!
 ¦	A	;	408,60	<u>-</u>	418,82		429,29	 !	440,02		451,02	!
1	Э	1	441,73	!	452,77	1	464,09	1	475,69	4	487,59	{
1	C	1.	446,38	ļ.	457,54	ł	468,98	1	480,70	5	492,72	1
1	D	1	478,77	!	490,74	1	503,01	1	515,58	Ţ	528,47	:
!	E	ļ	563,93	l i	578,03	1	592,48	‡ 1	607,29	ļ	622,47	l F
1	F	1	574,53	ļ	588,89	1	603,62	1	618,71	1	634,17	}
1 1	5	-	585,33	1	599,96	1	614,76	į	630,34	1	646,09	1
1	Н	ŀ	596,36	!	411,27		626,55	1	642,21	ţ	658,27	. !
1	Ţ	1	632,49	1	648,30		664,51	1	681,12	1	698,15	1
1	J	ŗ	641,33	ļ	657,36	i	673,80	ŗ	690,64	;	707,91	;
{	K	1	653,46	- 1	669,80	}	666,54	1	703,70	1	721,30	į
1	Ĺ	-	680,99	į.	698,01	-	715,47	Ţ	733,35	1	751,69	ļ
:	H	1	729,48		747,72	:	766,41	ļ	785,57	-	805,21	{
.	N		768,31	į	787,52	1	807,21	İ	827,39		848,07	

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARCO DE 1995

SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA IE

VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - SAAE CLASSES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAL, NIVEL TECNICO E NIVEL SUPERIOR

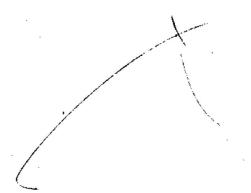
EF./GRAU!	- 05	 62 1	63	04 1	65
E F G H J J K L H G G G G G G G G G G G G G G G G G G	166,46 181,61 189,17 199,17 199,17 199,17 199,19 199	170,62 1 185,54 1 1 1 1 1 1 1 1 1	174,89 199,17 209,25 228,37 250,04 274,79 335,38 373,59 449,45 507,36 589,38 730,27 869,26 73,54	179,26 194,73 254,48 234,08 256,29 281,36 343,77 332,93 460,68 520,04 604,11 743,53 890,99 75,38 1	183,74 177,80 217,85 237,94 262,70 283,70 352,36 372,50 472,20 533,94 617,22 737,24 913,26 77,27

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ~ FIEC CLASSES ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E DE NÍVEL TÉCNICO

		02	03	0.4	05.
B C D E F G H	166,46 181,01 199,17 217,37 261,55 319,22 355,99 427,79	170,62 185,54 204,15 222,80 268,09 327,20 364,48 438,48	174,89 190,17 209,25 228,37 274,79 335,38 373,59 449,45	179,26 194,93 214,48 234,08 281,66 343,77 382,93 460,68	183,74 199,86 219,05 209,94 200,70 352,34 392,50





ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VI

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC
CLASSE DO MAGISTÉRIO DO SEGUNDO GRAU

REF/GRAU	0 1	02	0 3 ,	04	
A B C D E	5,20 6,00 6,25 7,20 7,50 8,64	5,38 6,21 6,46 7,45 7,76 8,94	5,57 6,49 6,69 7,71 8,03 9,25	5,76 6,65 6,72 7,98 3,31 9,57	

OBS.: PADRÃO DE VENCIMENTO CORRESPONDENTE A HORA-AULA.



PREFETTURA MUNICIPAL DE INDATATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

ESTADO DE SAM MAULO

TABELA VII VENCIMENTO PADRAD DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO - PREFEITURA , AUTARQUIAS E

VENCIMENTO THE PAGGE SANGES DE CARREIRA DA AREA DE SANGE DA PREFEITURA NUNTOISAL DE

;Ri	F./GRAU	1 -	· ()1		-	+- 02	intari !:	20-1-20-9 20-1-20-9 20-1-21-25	03	10 30 1946 171	174	04	-	05	
	C-A C-B C-C C-B C-E C-F		k il	.800,(.300,(.200,(.100,(.728,8	XO		CLASS	18, AU 20 E 1	NINCSTRATI	VA, OPE RIOR	RACIONAL,	NÍVEL				
	C-6 C-I C-J- C-K C-K			464,7 428,3 391,9 355,3 294,9	2 5 6 7 7		1		92							
	C-H C-N C-G	1		181,0 181,0 166,4	1 1 6	,	135		7.7 7.30	9. 9 p	1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 /	, p	26	 hp	· emin	35 26 15
			The second second second	OHFGH		TABE	250 LA REF. SP. 272, 324, 361,	13 55	LEI N. 3225 276	3. 35 DE 02 DE . 73 . 71	MARCO DE 1	1995 1995 1995 1995	269 260 293 251	, 65		251,50 076,2, 287,00 300,00 360,45
				I K L M		ing si	398, 456, 502, 552, 623,	68 46 71 93	478 401 5 15 545 038	,25 ,02 ,50		,73 ,78 ,99	1984 4 29 184 5.44 1.74 7.74	, to , to , to	:	096, 17 036, 43 494, 71 1 4 44 626, 1 426, 1
		() 读		3 8 7		e la	254, 4.033, 1.136, 1.149,	6. 04 35		.005 ,000 ,86	: 00 1.0 % 1-19	, 1914 33	7.90 uy uy m yad 1.929. 1.103. 1.003.			773,25 0 1.5 0.7 73 17.4,74 12.49,24 1.754,31 1.274,74



ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VIII

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA DA ÁREA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

CLASSES, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAU	01	02	0 3	04	0 5
A	188,34	193,04	197,87	202,82	207,09
В	205,30	210,43	215,69	221,08	225,61
C	227,96	223,65	239,50	245,48	251,62
D	250,23	256,48	262,89	269,47	276,20
E	260,09	266,59	273,25	280,08	287,69
F	272,13	278,93	285,90	293,05	300.30
G	326,55	334,71	343,08	351,65	360.45
Н	361,00	370,02	379,27	388, <i>7</i> 5	398,47
I	398,56	408,52	418,73	429,20	459,93
J	450,00	461,25	472,78	484,60	476,71
K	502,46	515,02	527,89	541,09	554,62
L	552,71	565,50	579,64	594,13	608,98
М	623,00	638,57	654,53	670,90	687,67
א	704,00	721,60	739,64	758,13	777,08
0	788,48	808,19	828,39	849,10	. 870,43
Р	867,87	889,54	911,80	934,60	957,24
Q .	954,66	978,52	1.002,98	1.028,06	1:.0 5.3,136
R	1.033,04	1.058,86	1.035,33	1.112,47	1.140,20
S	1.136,35	1.164,75	1:193,87	1.223,72	1.051.71
7	1.249,98	1.281,22	1.313,26	1.346,09	1,979,70

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XXX

PSICÓLOGO CLÍNICO

SÍNTESE: Atividades de aplicação de conhecimento no campo da Psicologia, para planejamento e execução de atividades na área clínica.

ATRIBUIÇÕES:

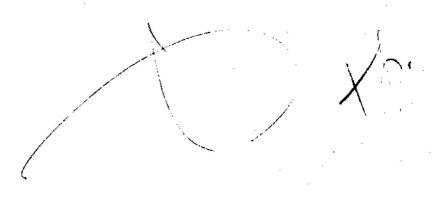
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos individual ou em grupo, visando a saúde mental do indivíduo;
- Atender os pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas;
- Articular-se com demais profissionais para elaboração de programas de assistência e apoio individual ou em grupo, incluindo a participação quando for o caso, de familiares;
- Promover a orientação de crianças nos casos de desajuste familiar/escolar.
- Estudar e avaliar indivíduos em seu aspecto intelectual, psicomotor e emocional, empregando métodos e técnicas psicológicas para formular diagnóstico e parecer psicológico.
- Executar outras atividades afins.

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XXXI

Complementação da descrição do cargo de Engenheiro I

- e) Quanto as atividades do Engenheiro Agrônomo
- Elaborar programas e projetos técnicos relatívos agricultura e psicultura;
- Orientar agricultores e trabalhadores da área sobr sistemas e técnicas de exploração agrícola;
- Estimular e orientar na criação de hortas;
- Realizar vistorias e emitir laudos técnicos;
- Analisar, orientar e fornecer parecer técnico em processos com solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
- Orientar os funcionários que auxiliam na execução de atribuições da área agronômica;
- Orientar na criação de viveiros de mudas;
- Controle de pragas
- Executar outras atribuições afins;



Prefeitura Municipal de Indulai

ESTADO DE SÃO PAULO

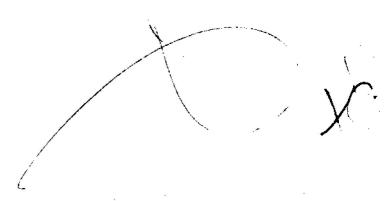
ANEXO XXXII

ENGENHEIRO SANITARISTA

SÍNTESE: Compreende as atividades que se destinam a estudar e elaborar projetos de engenharia de controla sanitário do ambiente.

ATRIBUTÇÕES:

- Supervisionar, coordenar e oferecer orientações técnicas, bem como fazer levantamentos e projetos, dirigir obras e serviços técnicos referentes ao controle sanitário do ambiente;
- Supervisionar, oferecendo respaldo técnico na captação, distribuição e tratamento de água, esgotos e resíduos, controle de poluição, drenagem, higiene do ambiente;
- Executar outras atribuições afins.





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XXXIII

EDUCADOR SOCIAL

Síntese: Compreende os profissionais que em atendimento a projetos sociais, desenvolvem trabalhos voltados às crianças e adolescentes em situação de rua.

ATRIBUIÇõES:

- Observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de aglomeração/presença de meninos em situação de rua, objetivando levantar seu fluxo na região;
- Incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouví-las, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar, segundo os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Analisar os problemas que caracterizam o bairro de residência dos menores e o tipo de crianças que vivem na vizinhança;
- Providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento para:
- 1. Família: trabalho junto às famílias ou responsáver para que o espaço de casa seja (recoptivo) presença das crianças e dos jovenes
- 2. Programas da Prefeitura Municipal de Indalutula -
- "trabalho;
- -moradia e alimentação;
- espaços de convivência, cultura e lazer;
- 3. Trabalho: orientar para trabalhos que ofereçam menor risco, e quando necessário, intervir junto às esferas competentes;
- 4. órgãos públicos federais, estaduais e municipais: documentação, serviços de saúde, escolas, promoção social, judiciário...

9 9

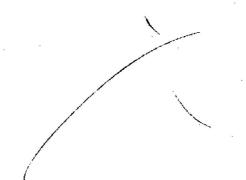
ESTADO DE SÃO PAULO

- Participar de encontros, seminários e reciclogenes
- Documentar o trabalho através de relata; periódicos;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para admissão:

Instrução: Segundo Grau completo e ou Magistério.

Experiência: Não necessita experiência anterior.



-1 .1



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	ANEXO	CLAUSE	(ABEL)
19 08 39 02 05 06 06 65 08	Agente Fiscal Agente Fiscal Tributário Agente Fiscal de Urbanismo Assistente Técnico Comprador Desenhista Desenhista Imobiliário Monitor Procurador	G I E N H G E D N	AIII AII AII A AII A	administrativa administrativa administrativa nível técnico administrativa nível técnico nível técnico operacional nível superior	l I
01 01 16 01 13 05 02 02	Assessor Técn.de Secretaria Assistente de Rec.Humanos Auxiliar Controle Qualidade Chefe de Controle Qualidade Chefe Serv.Admin.e Manutenção Técnico de Controle Qualidade Comprador Desenhista	6 7 8 8 8 8	XIV XII XII XIII XIII XIII	nível técnico administrativa operacional comando comando nível técnico administrativa nível técnico	IV IV IV IV IV IV

ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO B

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EN COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
COORDENADOR do Departamento de Pessoal	С-н	IIXX	VII
do Departamento de Hortos e Jardins	С-Н	XXII	VII
do Departamento de Limpeza Pública	С-Н	XXII	VII
do Departamento de Matadouro	С-Н	XXII	VII
do Departamento de Transportes Internos	с-н	XXII	VII
de Serviços de Saúde	C-H	XXII	VII
de Atividades Esportivas	С-Н	XXII	VII
de Atividades Fisiculturais	C-H	XXII	UII
Professor de Esportes Especí- ficos	С-Н	XXII	VII
Diretor do Colégio Técnico	C-A	XXŲ	VII
Coordenador do Setor de Con- tabilidade	с-н	xxν	VII
Assessor Jurídico	C-J	XXIII	VII
Chefe da Divisão do Setor de Recursos Humanos	C-F	XXIII	U);
Chefe de Gabinete do Superin- tendente do SAAE	C-F	XXIII	AII
Consultor Jurídico	C-E	IIIXX	IIV

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
Admin. Reg. do Jd.Morada Sol	C-A	IIXX	VII
Admin.Reg.do Bº Itaici	C-A	XXII	IIV
Assessor de Secret.Municipal	C-B	XXII	
Assessor Chefe Gab.Prefeito	C-8	XXII	
Assessor de Comunicação Social	C-B	XXII	
Assessor Rendas Imobiliárias	C-B	IIXX	
Diretor Depto.Financeiro	C-B	IIXX	
Engenheiro Consultor	C-B	XXII	153
CHEFE da Divisão de Divida Ativa	C-F	XXII	VII
da Divisão de Lançamentos, Controle e Fiscalização de Rendas Mobiliárias			
venage ubbitletigs	C-F	XXII	AII
da Divisão de Orcamento	C-F	XXII	VII
da Divisão de Tesouraria da Unidade Municipal de	C-F	XXII	VII
Cadastro Rural	C-F	XXII	IIV
da Divisão de Cadastro			1
Mobiliário	C-F	XXII	VII
}			
da Divisão de Contabilidade	C-F	XXII	VII
de Serviços Administrativos	C-F	XXII	MII
de Serviços Técnicos	C-F	IIXX	. VI!
COORDENADOR			
de Contas a Pagar	C-H	XXII	VII
Financeiro	C-H	XXII	941
de Fiscalização do Cadastro			\ <u> </u>
Imobiliário	C-H	XXII	ווע
de Fiscalização Tributária	C-H	XXII	
······································		VYII	VII
de Receitas Imobiliárias	C-H	IIXX	וזע
de Serviços de Eletricidade	C−H	IIXX	VII

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

VENCIMENTOS: TABELA VIII

Nº DE CARGOS	DENDMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	ANEXO	CLASSE
19	Agente Fiscal Sanitário I	G	Ų	Administrativa
25	Aux.de Consultório Dentário I	C	VI	Operacional
17	Auxiliar de Enfermagem I	E.) VI	Operacional
02	Auxiliar de Enfermagem I	E E	XIII	Operacional
08	Auxiliar de Laboratório I	D F	VI	Operacional
01	Auxiliar de Necrópsia I	F	VI	Operacional
25	Auxiliar de Saúde I	С	VI	Operacional
02	Biológo I	L	VIII	nivel superior
96	Biomédico I	L	VIII	nivel superior
95	Bioquímico I	L	VIII	nivel superior
60	Dentista I	Q	IIIV	mivel superior
20	Enfermeiro I	P	VIII	nivel superior
92	Farmacélogo I	L	VIII	nivel superior
12	Fisioterapeuta I	L	VIII	nivel superior
12	Fonoaudiólogo I	L	VIII	nivel superior
115	Médico I	R	VIII	nivel superior
02	Médico I	R P	XXI	nivel superior
02	Médico Veterinário I	P	VIII	nivel superior
30	Técnico de Enfermagem I	I	VII	nível técnico
10	Técnico de Higiene Dentária I	'I	VII	nível técnico
08	Técnico de Laboratório I	I	VII	nível técnico
02	Técnico de Prótese Dentária I	1	VII	nível técnico
06	Técnico de Radiologia I	1	VII	nível técnico
18	Terapeuta Ocupacional I	L,	VIII.	nivel superior
15	Visitador Sanitário I	A	ĮΨ	_operacional